



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 628 quinta-feira, 28 de outubro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIA

PORTARIA Nº. 190, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Municipal nº 1.257, de 06 de março de 1991, e

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 137/2010 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor, GUILHERME ALVES E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº MG-14689623 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 083.902.036-85, *Secretário Municipal de Assistência Social*, como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Olegário – FMDCA e o Sr. RONALDO ALVES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 660100 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 365.840.456-68, *Secretário Municipal de Fazenda*, para assinar como Tesoureiro em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Olegário, CNPJ sob o nº 23.697.124/0001-73.

Art. 2º. Compete ao gestor nomeado no artigo 1º, nos termos do artigo 37 da Lei 3.167 de 29 de abril de 2020, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as seguintes atribuições:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
 - II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
 - III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;
 - IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
 - V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do conselho dos Direitos;
 - VI – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VII - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VIII - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
 - X - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
 - XI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
 - XII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
 - XIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
 - XIV - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
- Parágrafo único. Ao nomeado deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando sempre pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Compete, ainda, ao servidor nomeado, no tocante às atribuições como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário – MG, disciplinado pela Lei 3.167/2020:

- I - ordenar empenhos, liquidar e autorizar pagamento de despesa nos termos dos artigos 58, 62, e 64 da Lei Federal 4.320/64;
 - II - gestor responsável pelo Fundo nos termos do art. 21 da Resolução CONANDA 137/2010;
 - III - as atribuições legais para o exato cumprimento dos princípios da Administração Pública no tocante ao Fundo.
- Art. 4º.** Os Secretários Municipais acima mencionados ficam autorizados a movimentar conjuntamente todas as contas vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Olegário – FMDCA com os seguintes poderes:
- I - Solicitar saldos e extratos das contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Olegário – FMDCA, inclusive de investimentos, de operações de crédito e de Conta Judicial Unificada
 - II – Emitir, sustar, contraordenar, cancelar, endossar, baixar cheque e retirar cheques devolvidos;
 - III - Efetuar resgates e aplicações financeiras;
 - IV - Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
 - V - Efetuar movimentação financeira no RPG;
 - VI - Consultar contas e aplicações em programas repasse;
 - VII - Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;
 - VIII - Emitir comprovantes;
 - IX - Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
 - X - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
 - XI – Abrir contas; e
 - XII – Receber, passar recibo e dar quitação;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14 de 21 de fevereiro de 2019.

Presidente Olegário/MG, 28 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
